



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 396/2013

“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município de Serranópolis de Minas MG à Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica”.

O Povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 40 (quarenta) lotes individualizados, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Art.2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do município de Serranópolis de Minas MG e fazem parte do Conjunto Habitacional Recanto da Serra do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 23 de Abril de 2012, entre o Município de Serranópolis de Minas e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art.5º - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

Art.6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serranópolis de Minas MG, aos 06 de dezembro de 2013.


WÁGNER DANILO MENDES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

